

DECRETO RIO Nº 52093 DE 2 DE MARÇO DE 2023

Cria Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ordenamento e Revitalização das Orlas de Copacabana e Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a importância paisagística, cultural e turística das orlas de Copacabana e Leme para a cidade, um dos principais elementos do Sítio Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar, declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO, em 2012, na categoria Paisagem Cultural;

CONSIDERANDO que no presente ano comemoramos 10 anos da inscrição do Sítio Paisagens Cariocas na lista do Patrimônio Mundial;

CONSIDERANDO que o projeto paisagístico para a Avenida Atlântica, de autoria do renomado paisagista Roberto Burle Marx, possui tombamento nas esferas municipal e estadual, cujo mosaico em pedras portuguesas que compõe a pavimentação das calçadas é considerado uma das maiores obras de arte a céu aberto do mundo;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos, junto à UNESCO, no Plano de Gestão do Sítio Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar, de elaboração de um Plano de Ordenamento e Revitalização da Orla Marítima de Copacabana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação que estabelece as condições de utilização, a título precário, das áreas dos passeios da Avenida Atlântica, definidos pelo Projeto Rio-Mar - Decreto nº 17.371/1999, anterior ao tombamento municipal do projeto paisagístico de Burle Marx;

CONSIDERANDO a retomada das atividades econômicas e do turismo após a pandemia de COVID-19, demandando maior ocupação de áreas públicas ao ar livre em decorrência das restrições sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Plano de Ordenamento e Requalificação das Orlas de Copacabana e Leme.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por integrantes das seguintes Secretarias e Órgãos da Administração Pública, sob a coordenação do IRPH:

I - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

II - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN-RJ;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC - Gestor APA Orla Marítima;

VI - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

VII - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

VIII - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

IX - V Administração Regional - Gerência Executiva Local VIII Copacabana;

X - Coordenadoria Especial "Subprefeitura" da Zona Sul/GP/COE4;

XI - Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização -FP/SUBEX/SUPLFCU/CLF;

XII - Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário - FP/SUBEX/SUPPA.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das Pastas Municipais em até 10 (dez) dias da data da publicação deste Decreto, em número de até 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos, entidades de ensino e pesquisa e da sociedade civil organizada, para aprofundar o debate técnico sobre o assunto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá elaborar e apresentar Plano de Ordenamento e Requalificação das Orlas de Copacabana e Leme no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES